



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

LEI Nº 24 DE 28 de NOVEMBRO DE 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MU-
LUNGU, E DETERMINA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Mulungu, Estado
da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Muni-
cípio de Mulungu são as constantes nas tabelas I a V anexas a esta Lei,
da seguinte forma:

Cargos de Provimento em Comissão - TABELA I

Cargos de Provimento Efetivo - TABELA II

Quadro Especial do Magistério - TABELA III

Funções Gratificadas do Magistério - TABELA IV

Funções Gratificadas - TABELA V

Art. 2º - O valor das gratificações concedidas por Lei ou
Decreto do Executivo será reajustado proporcionalmente do vencimento pa-
drão do servidor.

Art. 3º - As gratificações previstas nos artigos 19 e 20
da Lei Municipal nº 20 de 18 de julho de 1989, poderão ser estendidas aos
ocupantes de cargos em comissão, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Para atender aos encargos decorrentes da aplica-
ção desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suple-
mentares até o limite de NCZ\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzados Novos).

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu, em 28 de novembro de 1989.


GERALDO CAMILO
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICU

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei são ex-

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricup, em 28 de novem-

bro de 1989.

GERARDO CAMILO
PREFEITO